

  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

**DESPACHO N° 02/2013 – SGPDH/SDH/PR**

**Processo:** 00005.007535/2012-11

**Assunto:** Análise de impugnação ao pregão nº 01/2013 apresentada pela empresa MESOTECH INFORMÁTICA.

**I – DOS FATOS**

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 01/2013 apresentada pela empresa MESOTECH INFORMÁTICA, datada de 31 de janeiro de 2013.

1. Insurge-se a impugnante no que tange a previsão do edital retrocitado, argumentando, em síntese, que:

- a) Vimos por meio desta solicitar a **impugnação do pregão, com análise pela autoridade superior**, respeitando-se a legislação vigente e os acórdãos posteriores, exemplo, acórdão 2521/2008 ata 48 - plenário que versam sobre o mesmo edital e alteram as decisões estabelecidas no acórdão 1172/2008.
- b) Comprovação que a "certificação CMMI ou MPS/BR ou SPICE (ISO/IEC 15504) ou equivalente, em qualquer nível" é uma prática difundida no mercado de TI, justificando sua necessidade e utilidade para o desenvolvimento do objeto do contrato - exigência contida no Pregão Eletrônico n.º 6/2008 - **item 12.3.12**



## II – DA ANÁLISE

1. Após análise das razões apresentadas pelo impugnante, consigna-se o seguinte:

- i) Conforme demonstrado nos autos do processo de contratação e após a fase de planejamento nos moldes da IN 04/2010, optou-se por exigir os modelos CMMI ou MPS.BR por serem os mais difundidos do mercado. Além de tratar-se de prática corrente no mercado, a exigência não afronta o disposto na Constituição Federal, que permite que sejam feitas tantas exigências quantas necessárias ao cumprimento da obrigação (art. 37, inc. XXI, parte final).
- ii) Ademais, permitiu-se a participação de empresas com o nível G ou qualquer outro nível CMM e CMMI, com o que pretendemos exigir o mínimo de maturidade no processo de desenvolvimento de softwares por parte da CONTRATADA, sem restringir a competitividade do certame.
- iii) Entendemos que o Acórdão 2.521/2008 não altera o entendimento do Acórdão 1.172/2008 mas sim reforça o posicionamento desta Secretaria. Senão vejamos: “*29 Por outro lado, entendo importante que a CAPES, caso entenda necessário definir métodos de trabalho no Termo de Referência, objetivando adquirir serviços de qualidade em Tecnologia da Informação, assegure, por meio de avaliação, ainda que interna, de sua maturidade, que o nível mínimo estabelecido em processos de desenvolvimento de software na licitação, esteja coerente com a sua própria maturidade em contratar e fiscalizar serviços dessa natureza, devendo o resultado dessa apreciação estar consignado nos autos do processo de contratação.*”

  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS  
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

2. Por fim, reputa-se atendidos no edital do Pregão Eletrônico nº 01/2013 os princípios constitucionais que basilam o procedimento licitatório.

### III – DA DECISÃO

1. Resta conhecida a impugnação interposta pela empresa MESOTECH INFORMÁTICA, sendo, no mérito, negado provimento, mantendo-se os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2013.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2013.



**GLEISSON CARDOS RUBIN**  
Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos.

